



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2012

Fixa o índice de revisão geral dos servidores e agentes políticos do Município e Concede aumento real aos Servidores Públicos do Poder Executivo estabelece os novos valores para os padrões referenciais (art. 25 da LC nº 010/2003 e art. 33 da LC nº 011/2003), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - A revisão geral dos servidores e agentes políticos do município de Boa Vista do Cadeado, RS, é fixado em 5,85% (Cinco vírgula, oitenta e cinco por cento), como forma de recompor as perdas salariais e inflacionária do período de março de 2011 a fevereiro de 2012, de acordo com o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**

Art. 2º - Concede aumento real aos servidores públicos do Poder Executivo, fixado em 4,15% (Quatro vírgulas quinze por cento).

Art. 3º - Altera-se o disposto no artigo 25 da Lei Complementar 10/2003, passando o padrão referencial à R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).

Art. 4º - Altera-se o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 11/2003, no qual o padrão referencial passa a ser de R\$ 785,00 (Setecentos e oitenta cinco reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do corrente e do próximo exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de março, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 27 DE MARÇO DE 2012.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

FABIO MAYER BARASUOL
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda.